

ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA OUTBUYCENTER

Pelo presente instrumento particular:

OUTPLAN TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.260.731/0001-40, com sede na Rua Doutor Heitor Blum, 310, Salas 504 a 509, Estreito, Florianópolis, CEP: 88075-110, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510-0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253, Bairro Ahú, CEP 80540-340, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”.

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujas disposições se aplicam às informações de natureza pessoal tratadas entre as partes no cumprimento do Contrato celebrado;

Considerando a necessidade de se reforçar entre as partes o comprometimento com confidencialidade, segurança da informação e privacidade, o presente Aditivo tem como objetivo acrescentar as seguintes cláusulas ao CONTRATO DE LICENÇA OBC CLOUD, sem prejuízo das demais cláusulas e condições que não conflitem com as disposições deste instrumento.

Considerando a necessidade de se atribuir bases sólidas e objetivas de aplicação do reajuste anual da remuneração pelos serviços prestados;

Têm as partes entre si, justo e acordado, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira – Da Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

No propósito de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam em somar ao Contrato as disposições que seguem:

Na execução deste contrato, as partes deverão ceder, uma em favor de outras, informações de natureza confidencial, protegidas pelas regras de segredo de negócios, ou classificadas como propriedade intelectual (como exemplo: templates, documentos, políticas, minutas de relatórios, minutas de pareceres, tabelas de conteúdo). É compromisso recíproco entre as partes o respeito à confidencialidade destas informações.

É esperado que na execução desse contrato as partes tratem dados de natureza pessoal de colaboradores, funcionários, sócios e parceiros, dados estes que podem identificá-las ou torná-las identificáveis. As partes reciprocamente se obrigam a observar todo o cuidado e normas legais que efetivem o direito à privacidade e à proteção de dados desses indivíduos, em especial as disposições da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

As partes reciprocamente declaram que não tem qualquer interesse, econômico, acadêmico ou mercadológico, no tratamento eventual desses dados pessoais, pelo que asseguram que não os usarão de forma inadequada e indevida, salvo pelas atividades necessárias à execução das obrigações contratuais aqui instituídas e ao cumprimento de dever(es) legal(is).

Na hipótese de incidente de segurança da informação com potencial violação de dados pessoais, as partes se comprometem reciprocamente a comunicar a outra em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de colaborar nos esforços de controle e mitigação de prejuízos.

Cláusula Segunda – Do Reajuste Anual

A fim de atribuir regra segura, objetiva e clara de cálculo de reajustes anuais sobre a remuneração pelos serviços, a OUTPLAN padronizou sua política de precificação e as partes concordam em somar ao Contrato a nova redação do parágrafo 3.4 da Cláusula 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4. O valor da mensalidade (locação) será reajustado anualmente, a cada mês de agosto, aplicando-se a média aritmética entre a variação anual dos índices IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado - Fundação Getúlio Vargas) e IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Em caso de extinção de qualquer dos índices, prevalece como taxa de reajuste o índice superveniente, caso as partes não optem por adotar outro índice em substituição ao que foi extinto.

3.5. Caso o primeiro reajuste ocorra antes do término do primeiro ano de contrato, as partes concordam que o cálculo seja efetuado levando em consideração a aplicação proporcional da média aritmética ao número de meses corridos até a data do primeiro reajuste. Para os demais reajustes, prevalecerá a regra anual, sempre aplicada nos meses de agosto.

Cláusula Terceira – Subcontratação

§ Único. A CONTRATADA poderá dispor de Subcontratação no intuito de cumprir com as obrigações técnicas, de segurança e operacionais assumidas no contrato, anuindo expressamente a CONTRATANTE com tal condição.

Cláusula Quarta - Alteração de Endereço

A sede da CONTRATADA mudou de endereço, sendo alterado de Rua Doutor Heitor Blum, 310, Salas 504 a 509, Estreito, Florianópolis, CEP: 88075-110 para Avenida Marechal Castelo Branco, 65 - Sala 601- Campinas, São José/SC, CEP 88.101-020, a partir de 25/07/2021.

Cláusula Quinta - Das Disposições Gerais

A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos diretos, devidamente comprovados, causados à CONTRATANTE em decorrência de ato doloso exclusivo da CONTRATADA. O valor da indenização de todos os danos é limitado ao valor pago nos últimos doze meses de vigência contratual pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Cláusula Sexta– Integração Contratual

As partes concordam com a inclusão das novas cláusulas ao contrato, no exclusivo propósito de estabelecer o regramento de confidencialidade e proteção de dados pessoais, da nova forma de cálculo de reajuste e subcontratação, sem prejuízo às disposições aceitas pelas partes para as demais tratativas negociais, que permanecem inalteradas.

As partes neste ato declaram que é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste instrumento por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São José, 26 de setembro de 2022

OUTPLAN TECNOLOGIA LTDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ